



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020.

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA Nº _____

Art. 1º Inclua-se o seguinte dispositivo na Medida Provisória nº 996, de 2020:

“Art XX. O prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica deve disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de distribuição, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP 996 que instituiu o programa habitacional Casa Verde e Amarela estabelece regras para o enfretamento do déficit habitacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

A presente emenda visa estabelecer regra regulatória para que os equipamentos públicos necessários para o serviço essencial de energia elétrica sejam devidamente ofertados para as unidades consumidores.

Assim, os investimentos que forem antecipadas pelos empreendedores públicos e privados e que seriam obrigação do poder público de atendimento obrigatório podem ser qualificados como ressarcíveis nos termos estabelecidos pela agência regulatória competente.

A fim de trazermos mais clareza, segurança jurídica e pelas demais razões acima expostas, sugerimos a nova redação proposta nessa emenda e solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2020.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

